



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

RESOLUÇÃO SCS Nº 5.966, DE 9 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a Curricularização da Extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em sessão ordinária realizada no dia 9 de julho de 2025, de acordo com o teor do Processo nº 23102.000068/2022-60, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO o conceito de Extensão Universitária, instituído no I Encontro Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, em 1987, e ratificado pelo Plano Nacional de Extensão Universitária (RENEX, 2012);

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014 – 2024 e que, em sua meta 12, estratégia 12.7, afirma que se deva “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7 de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, assim como a NOVA REDAÇÃO do artigo de avaliação PROPOSTA NO PARECER nº. 576/2023;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº4, de 29 de maio de 2024, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Escolar Básica.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução normatiza e estabelece os procedimentos pedagógicos e administrativos para os cursos procederem à inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

Art. 2º Entende-se por curricularização da extensão a inserção de atividades de extensão na formação do estudante como componente curricular obrigatório para a integralização do curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

no qual esteja matriculado.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deste artigo devem corresponder no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de graduação (bacharelado).

Art. 3º No contexto da UNIRIO, as atividades de extensão a serem inseridas no currículo dos cursos de graduação deverão reforçar a interação com a sociedade visando a impactos positivos nos âmbitos culturais, científicos, artísticos, educacionais, sociais, ambientais e esportivos bem como a geração de emprego e renda, de consultorias técnicas, de assistência à saúde, de empreendedorismo, de inovação e de projetos em consonância com as políticas públicas e com as demandas coletivas da sociedade.

Art. 4º As atividades de extensão universitária, compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promovem a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade, apresentam-se sob forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

I - programa é um conjunto de atividades integradas, de médio e longo prazo, orientadas a um objetivo comum e que visam à articulação de projetos e de outras atividades de extensão cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade integrem-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela UNIRIO, nos termos de seus projetos pedagógicos e de desenvolvimento institucional.

II - projeto é a atividade de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica, com objetivo específico e prazo determinado, vinculada ou não a um programa.

III - curso de extensão é um conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, nas modalidades presencial ou à distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária mínima e critérios de avaliação definidos.

IV - evento é a atividade de curta duração que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

V - prestação de serviço refere-se ao estudo e à solução de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa bem como à transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

Parágrafo único – Somente a participação de estudantes na organização de Cursos e Eventos caracteriza-se como atividade de extensão.

Art. 5º Para fins de curricularização, a Extensão deverá ser inserida no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), optando-se por uma das propostas descritas no art. 6º, a critério dos cursos de graduação.

§ 1º As atividades de extensão curricularizadas deverão estar de acordo com a regulamentação de extensão vigente na UNIRIO, a partir desta publicação, garantindo-se, quando couber, seu devido registro na Pró-Reitoria de Extensão, e conseqüente inclusão da carga horária devida no histórico escolar do estudante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

§ 2º O Estágio Curricular não poderá ter carga horária extensionista creditada.

Art. 6º Os Cursos deverão escolher uma entre as quatro propostas abaixo:

I - reconhecimento de carga horária extensionista nas disciplinas, de forma parcial, com criação de nova disciplina no SIE;

II - criação de novas disciplinas obrigatórias e optativas para trabalhar os conteúdos do curso através de práticas extensionistas ou para atuação em programas e projetos de extensão;

III - cumprimento da carga horária extensionista através da Unidade Curricular Especial de Extensão conforme o art. 9º;

IV – combinação das propostas I, II e III, facultada a complementação da carga horária necessária através da Unidade Curricular Especial de Extensão.

§ 1º O reconhecimento ou a inclusão da carga horária de extensão em disciplinas compete aos respectivos colegiados de departamento e ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), após a indicação de qual dos itens serão incorporados pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos com posterior deliberação no Colegiado de Curso.

§ 2º O conjunto de ajustes curriculares indicados pelos departamentos e núcleos Docentes Estruturantes, incorporando os itens acima, deverá constar na integralização curricular do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º No caso de reconhecimento de carga horária extensionista nas disciplinas, deverá ser detalhado no Projeto Pedagógico do Curso como a metodologia aplicada às disciplinas possibilitará as atividades de extensão.

Art. 7º Todas os ajustes relacionados à curricularização da extensão deverão constar nos Programas das Disciplinas e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O reconhecimento de carga horária extensionista nas disciplinas, de forma parcial, que trata o Art. 6º, inciso I, gera a criação de nova disciplina no SIE.

§ 2º Nos casos de cumprimento da carga horária extensionista através da Unidade Curricular Especial de Extensão, o Curso fará o devido registro no currículo do estudante através dos códigos indicados no Anexo I.

§ 3º A proposta descrita no Art. 6º, inciso I, não aumenta a carga horária total do curso.

§ 4º As propostas descritas no Art. 6º, incisos II, III e IV, podem ou não aumentar a carga horária total do curso. A carga horária total pode ser mantida nos casos em que seja possível remanejar a carga horária entre os componentes curriculares.

Art. 8º Para a vinculação de Programas e Projetos de Extensão às disciplinas é necessário identificar no Programa da Disciplina as áreas temáticas de interesse de possíveis articulações



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

aos temas trabalhados na disciplina, bem como vincular as disciplinas a projetos e programas.

§ 1º Os Programas/Projetos de Extensão precisam contemplar as áreas temáticas e programas ou projetos no ato de seu cadastro junto à PROExC.

§ 2º As áreas temáticas referidas no caput e no parágrafo 1º são as pactuadas pelo FORPROEX: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio- Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho.

Art. 9º A Unidade Curricular Especial de Extensão, presente nos itens III e IV do art. 6º., será constituída de um conjunto de atividades de extensão, cujas temáticas serão indicadas no Projeto Pedagógico do Curso, as quais podem ser integralizadas durante o curso, de forma livre pelo discente.

§ 1º Para validação das atividades de extensão definidas na Unidade Curricular Especial de Extensão, será considerada a carga horária constante no respectivo certificado ou declaração, de acordo com as regras estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º A carga horária a ser contabilizada como extensão será aquela em que o discente comprovar, por meio de certificado ou declaração e conforme as regras estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão, sua participação como protagonista da atividade extensionista.

§ 3º A carga horária das atividades de extensão, relacionadas e integralizadas para a Unidade Curricular Especial de Extensão, não será considerada no cômputo da carga horária do componente 'Atividades Complementares'. Essa carga horária só poderá ser considerada para cômputo da carga horária do componente 'Atividades Complementares' se o discente já tiver atingido o percentual de carga horária necessária, definido pelo curso, da Unidade Curricular Especial de Extensão.

§ 4º O discente poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão certificadas por outras instituições públicas de ensino superior no Brasil ou no exterior, desde que a atividade respeite o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 5º A indicação dos projetos e programas vinculados às atividades de extensão para a composição da Unidade Curricular Especial de Extensão do curso que optar pelos itens III ou IV do art. 6º. compete aos respectivos Colegiados de Curso e NDE.

§6º As declarações referidas nos §§1º., 2º. e 4º serão emitidas pela Comissão de Matrícula.

Art. 10. Os cursos deverão optar por uma das quatro propostas do art. 6º., com aprovação em Colegiado de Curso.

§ 1º Os Departamentos farão os ajustes e deliberações necessários nos componentes curriculares para posterior aprovação do Projeto Pedagógico de Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria dos Conselhos Superiores

§ 2º É necessária a observação do processo de reforma curricular já normatizado na UNIRIO.

Art. 11. A inserção da extensão no currículo do curso de graduação implica em reforma curricular.

Parágrafo único. Para fins de integralização do curso, será exigido o cumprimento da carga horária destinada à Extensão, nos termos do parágrafo único do artigo 2º.

Art. 12. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) será o setor responsável por implementar as modificações necessárias no Sistema de Informações para o Ensino (SIE), possibilitando a emissão automática dos Históricos Escolares com os dados necessários sobre a carga horária extensionista cumprida pelo aluno de cada curso.

Art. 13. Normas complementares poderão ser expedidas pelas Pró-Reitorias de Graduação ou de Extensão para regulamentar procedimentos e estabelecer cronograma de implementação da curricularização da extensão na UNIRIO.

Art. 14. Cada Curso de Graduação, se assim considerar necessário, estabelecerá normas complementares às definidas nesta Resolução, consideradas as especificidades do Curso e a legislação específica da área, encaminhando-as à Pró-Reitoria de Graduação e à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, para conhecimento.

Art. 15. As horas destinadas às atividades de extensão nos Cursos de Licenciatura devem estar em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, instituídas pela Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024.

Art. 16. Os Cursos que não abrirem Processo via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) para Reforma Curricular visando a curricularização da Extensão em até seis meses da aprovação da presente Resolução, passarão a contar com o item III do art. 6º, em sua nova matriz curricular, com exceção dos cursos de Licenciatura que têm prazo específico disposto na Resolução CNE/CP nº4, de 29 de maio de 2024.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Graduação, ouvida a Câmara de Extensão e Cultura.

Art. 18. Fica revogada a Resolução SCS N°5.484, de 27 de janeiro de 2022 e as demais disposições em contrário.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

José da Costa Filho
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

ANEXO I

CÓDIGO (SIE)	TIPOS DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO
ATX0001	Programa de Extensão
ATX0002	Projeto de Extensão
ATX0003	Cursos ou Oficinas de Extensão
ATX0004	Evento de Extensão
ATX0005	Prestação de Serviços em Extensão

TTDD: 005.1.